

# **Conselho Nacional de Bombeiros Civis CNBC - Brasil**

## **Norma Nacional CNBC 03/2012**

### **Uniformes, simbologias e identificação visual do Bombeiro Civil**

Norma oferecida gratuitamente a toda sociedade como parâmetro para uniformes e identificação visual de Bombeiros Civis, em todas as áreas e formas de exercício da profissão, seja no setor público ou privado, voluntário ou remunerado em municípios, empresas e comunidades.

Graças a esta Norma, oferecida a sociedade com aceite voluntário, exceto onde seja exigida por força de lei, se extinguem quaisquer conflitos por semelhança de uniformes entre Bombeiros Civis e militares integrantes de forças armadas em todas as áreas e em qualquer região do Brasil, colaboramos assim para a conscientização, entendimento, defesa e desenvolvimento da profissão em todo País.

Esperamos que este novo padrão nacional seja adotado para as próximas trocas de uniformes.

Maio 2012  
Outubro de 2013

São Paulo – SP

## AMBIENTE URBANO e INDUSTRIAL



## AMBIENTE NATURAL (Mata, Selva, Serrado...)



## **Prefácio:**

Esta norma é complementar a Resolução CNBC 01/2012 **Código de Ética do Bombeiro Civil**, aprovado em Assembleia Geral de 12 de janeiro de 2012, 3º ano da Lei do Bombeiro Civil, publicado em **Diário Oficial da União DOU N° 13 de 18 de janeiro de 2012**, página 185.

## **Transcritos a seguir os itens 66 a 71:**

“NORMA NACIONAL CNBC 01/2012, CÓDIGO DE ÉTICA DO BOMBEIRO CIVIL

Extensivo ao pessoal de Segurança em Prevenção e Resposta a Emergências associado ou inscritos nos registros do Conselho Nacional de Bombeiros Civis CNBC Brasil.

...

### **CAPÍTULO IV – PROIBIÇÕES**

...

#### **PROIBIÇÕES/ No uso de uniforme**

Art. 66 – Usar uniforme, breves e outras identificações de empresa, entidade ou organização a qual não seja membro de fato ou não esteja autorizado ao uso em tal local, condição e ocasião.

Art 67 – Quando uniformizado(a), agir com descompostura ou praticar ações que desabonem a profissão ou sejam contrários aos bons costumes

Art. 68 –Quando uniformizado(a) consumir bebida com álcool, fumar ou quaisquer outras práticas que sejam nocivas a saúde ou possam comprometer a boa imagem da profissão.

Art 69 –Usar uniforme fora do local e período de trabalho ou em transito fora do trajeto de ida ou volta ao local de trabalho, exceto em evento alheio ao ambiente de trabalho onde formalmente represente a profissão ou sua opinião como profissional.

Art 70 –Impor pelo uso do uniforme ou por apresentação de identificação, que lhe seja oferecido serviço gratuito de transporte, hospedagem, alimentação e outros, exceto em casos onde haja convênio firmado com entidades que ofereçam tais benéficos ao profissional, observadas as condições destes convênios.

Art 71 – Se passar por integrante de força militar ou autoridade de poder público, exceto se este profissional ocupe realmente cargo com função de poder público.

Parágrafo único – É proibido o uso de “patentes” militares por civis, sendo exceção a denominação “comandante” que não é uma patente, mas uma função e se aplica unicamente a pessoa que comanda uma base ou serviço de bombeiros em atendimento público, seja num Corpo de Bombeiros Municipal ou de Associação Voluntária ou similar, sendo recomendado o uso do termo “Chefe”, não se aplica comandante a diretor de escola ou qualquer outra situação.

Mesmo havendo a função “capitão” na aviação e náutica civil e no meio esportivo, o termo é proibido como qualquer outro que exista “como patente” nas forças armadas.”

#### **Final da transcrição dos itens 66 a 71 do Código de Ética do Bombeiro Civil.**

O Código de Ética, obrigatório a toda pessoa ou instituição inscrita ou associada ao CNBC, está disponível na íntegra para leitura ou download em [cnbc.org.br](http://cnbc.org.br), O termo “Chefe” recomendado outrora foi atualizado para “Gestor”

## **Prazo para adequação a esta Norma Nacional CNBC:**

Considerando que o empregador fornece anualmente uniforme ao trabalhador, o prazo para adequação a esta norma é de 12 (doze) meses, sendo recomendado a adoção o mais breve possível.

# Conselho Nacional de Bombeiros Civis CNBC - Brasil

## Norma Nacional CNBC 03/2012 Uniformes, simbologias e identificação visual do Bombeiro Civil

O uniforme de Bombeiros Civis com padrão nacional pelo CNBC é composto de:

- 1 - Proteção para cabeça**
- 2 - Proteção para tronco e braços**
- 3 - Proteção para as mãos**
- 4 - Proteção para pernas**
- 6 - Proteção para os pés.**

### 1 - Proteção para cabeça:

Em três opções: Boné, Capacete ou chapéu tipo selva/praias.

O uso de boina é proibido, por não ser considerado um EPI e ser um símbolo consagrado de forças armadas e tropas especiais ostensivas, não se justificando uso em uniformes de trabalhador Civil.

Sendo claro que conforme a atividade o profissional deve usar proteção de cabeça específica que atenda os requisitos de segurança e desempenho para tal atividade.

#### 1.1 Boné

Boné tipo gorro Norte-Americano (USA) com ajuste de aperto, isento de itens metálicos.

Confeccionados no mesmo material da camisa, em tecido Rip Stop de uso profissional, que proporcione conforto, alta resistência, leveza e facilidade de desempenho ao trabalhador, como referência de tecido: Santista Techno Rip Stop, na cor vermelha, referência Santista vermelho 315 – 171654TP. Para uso geral em área urbana e locais de ambiente alterado pelo homem.

- Possuir etiqueta de produto com composição e instruções de lavagem, identificação da Confecção, conforme CONMETRO resolução 2.

##### 1.1.1 Identificação visual do boné

Inscrição a frente do boné da palavra “BOMBEIRO” ou “BOMBEIRA”

Na cor branca, seja pintado, bordado, emborrachado ou sistema transfer por powerfilme

Usando fonte cheia tipo Arial bold, letras maiúsculas e tamanho de letras com altura de 2 (dois)cm.

#### 1.2 Chapéu selva/praias,

Chapéu tipo selva/mar modelo tradicional, com ajuste de aperto, isento de fecho ou itens metálicos.

Confeccionados no mesmo material da camisa, em tecido Rip Stop de uso profissional, que proporcione conforto, alta resistência, leveza e facilidade de desempenho ao trabalhador, como referência de tecido: Santista Techno Rip Stop, na cor vermelha, referência Santista vermelho 315 – 171654TP Para uso em ações em área de mata ou praias, ambientes naturais e situações com iminência de longa exposição ao sol.

- Possuir etiqueta de produto com composição e instruções de lavagem, identificação da Confecção, conforme CONMETRO resolução 2.

##### 2.2.1 - Identificação visual do chapéu selva/mar,

Inscrição a frente do chapéu selva/mar da palavra “BOMBEIRO” ou “BOMBEIRA”

Na cor branca, seja pintado, bordado, emborrachado ou sistema transfer por powerfilme  
Usando fonte cheia tipo Arial bold, letras maiúsculas e tamanho de letras com altura de 2 (dois)cm.

### 1.3 Capacete

O capacete deve ser compatível com o tipo de riscos do local, sendo recomendado para o dia a dia capacete do tipo múltiplos usos para ações.

Indicado pra uso em todas as situações em área urbana, industrial ou ambiente natural.

Sendo claro que conforme a atividade o profissional deve usar o capacete específico ou que atenda os requisitos de segurança e desempenho para tal atividade.

Características:

- Possuir CA junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou, em exceção, certificação internacional compatível.
- Fabricado em material leve e resistente, garantindo ao trabalhador segurança, conforto e fácil desempenho.
- Possuir alta resistência a impacto ou abrasão, sistema de absorção de impacto, ajustes de adaptação e fixação.



#### 1.3.1 Identificação visual para o capacete:

A - Inscrição do termo “BOMBEIRO” ou “BOMBEIRA” nas laterais do capacete e o nome do trabalhador na linha de baixo, em cor contrastante com o fundo, como escrita em branco para fundo vermelho e escrita vermelha para fundo amarelo ou branco, usar fonte cheia do tipo Arial bold, em letras maiúsculas, em tamanho com altura de 1,5 a 2cm.

B – Item de segurança: Elemento refletivo, aplicação de faixa ou adesivo refletivo ao redor na base da borda ou ao centro, tipo moicano, sendo o elemento refletivo dispensado caso o próprio capacete seja construído em material refletivo ou luminoso.

C - Identificação hierárquica no capacete do trabalhador: Cor do capacete, recomendado o uso de:

- Vermelho para Bombeiro Civil Nível 1.
- Amarelo ou vermelho com faixa amarela em sua base para Bombeiro Civil Nível 2.
- Branco ou vermelho com faixa branca em sua base para Bombeiro Civil Nível 3.



## 1.4 Proteção dos Olhos.

Junto ao uniforme o profissional deve sempre portar óculos de segurança para proteção compatível aos riscos possível do local.

Para uso com boné ou chapéu selva/mar é recomendado óculos de proteção clássicos.

Para uso com capacete e em ambiente natural é recomendado óculos com proteção contraventos, e poeiras do tipo aviador fixado por alça elástica.

O uso de lentes escuras é recomendado em ambiente onde o trabalhador fique exposto a incidência direta de sol ou fonte intensa de luz.

Sendo claro que conforme a atividade o profissional deve usar óculos ou outra proteção específica que atenda os requisitos de segurança e desempenho para tal atividade.

### Requisitos para os óculos:

Leves e confortável, com proteção UV, tratamento antiembaçante, em material resistente a impacto.



1.4.1 Identificação visual para os óculos: não se aplica.

## 1.5 Proteção respiratória

Junto ao uniforme o profissional deve sempre portar pelo menos uma máscara descartável do tipo Respirador PFF (Peça Facial Filtrante) de nível 2 ou N95 que o proteja de riscos biológicos em aerossóis, partículas finas, fumos, poeiras e névoas, até o limite de proteção do equipamento.

É contraindicado o uso de máscaras respirador tipo PFF com válvula ou tipo cirúrgica pela menor proteção oferecida.

Para equipes que possam ter contatos com cadáveres ou outras fontes de vapores orgânicos, recomendado uso da máscara PFF2 com elemento filtrante com manta de carvão ativado.



Sendo claro que conforme a atividade, o profissional deve usar o Equipamento de Proteção Respiratória EPR ou o Equipamento de Proteção Respiratória Autônoma EPRA, específico que atenda os requisitos de segurança e desempenho para tal atividade.

1.5.1 Identificação visual para mascara ou proteção respiratória: não se aplica.

## 1.6 Proteção auditiva

Junto ao uniforme o profissional deve sempre portar pelo menos um protetor auricular de inserção, tipo plug.

Sendo claro que conforme a atividade, o profissional deve usar a Proteção Auditiva específica que atenda os requisitos de segurança e desempenho para tal atividade.

1.6.1 Identificação visual para mascara ou proteção auditiva: não se aplica.



## 2 - Proteção do tronco e braços

***Camiseta, Camisa polo, Camisa de mangas curtas e Camisa de mangas longas.***

Características gerais para camiseta, camisa polo, camisa de mangas curtas de verão, camisa de mangas longas de verão e camisa de mangas longas de inverno:

- Possuir etiqueta de produto com composição e instruções de lavagem, identificação da Confecção, conforme CONMETRO resolução 2.
- Confeccionados em tecido que ofereça conforto e proteção ao trabalhador.

Sendo claro que conforme a atividade, sobre este uniforme padrão o trabalhador deve usar itens de proteção específico, que atendam os requisitos de segurança e desempenho para tal atividade.

### 2.1 Camiseta:

A camiseta deve ser de manga curtas, na cor vermelha em tonalidade similar à cor da camisa, boné e chapéu selva/praias, em tecido que forneça condições de conforto e desempenho ao trabalhador, recomendado tecidos com algodão na maioria de sua composição, com espessura média e não transparente.

Referência de tecido, camiseta 100% algodão penteado, fio 30, modelo Hering World T-Shirt

Usada por dentro da calça, podendo ser usada sem a camisa em situação de descanso, atividade de instrução teórica e administrativas.

#### 2.1.1 Identificação visual da camiseta:

##### A - Na frente da camiseta:

Inscrição a frente da camisa ao meio do peito, em três linhas sendo na primeira o nome do trabalhador, na segunda a profissão e abaixo seu número de inscrição no Conselho, exemplo:

“JOSÉ SILVA  
BOMBEIRO  
CNBC 123456”



Inscrição alinhada ao centro, na cor branca, seja pintado, bordado, emborrachado ou sistema transfer por powerfilme

Usando fonte cheia do tipo Arial bold, em letras maiúsculas, em tamanho com altura de 1,5 a 2cm.

### **B - Nas costas da camiseta**

Inscrição nas costas em duas linhas, na primeira linha a palavra “BOMBEIRO” ou “BOMBEIRA” e na segunda linha o nome do trabalhador(a), exemplo:

“BOMBEIRA  
ANA CLAUDIA”

Na cor branca, seja pintado, bordado, emborrachado ou sistema transfer por powerfilme

Usando fonte cheia tipo Arial bold, em letras maiúsculas, em tamanho com altura de 4 a 5 cm para primeira linha e 2 a 3 para segunda linha.

C - Nas mangas da camiseta: não se aplica identificação visual.



## 2.2 Camisa polo:

Modelo básico tradicional, com gola e fechamento por botões.

A camisa polo deve ser na cor vermelha, mangas curtas, em tonalidade similar à cor do boné e chapéu selva/mar, em tecido que forneça condições de conforto e desempenho ao trabalhador, recomendamos tecidos com algodão na maioria de sua composição.

Usada por dentro da calça, sem a camisa em situação de descanso, para atividades de instrução teórica e administrativas.

### 2.2.1 Identificação visual da camisa polo:

#### A- Na frente da camisa polo:

Inscrição com alinhamento centralizado, posicionado a frente da camisa polo ao lado esquerdo do peito, em três linhas sendo na primeira o nome do profissional, na segunda a profissão e abaixo seu número de inscrição no Conselho, exemplo:

“JOSÉ DA SILVA  
BOMBEIRO CIVIL  
CNBC 123456”

Inscrição na cor branca, seja pintado, bordado, emborrachado ou sistema transfer por powerfilme. Usando fonte cheia do tipo Arial bold, em letras maiúsculas, em tamanho com altura de 1,5 a 2cm.

#### B - Nas costas da camisa polo

Inscrição nas costas em duas linhas, na primeira linha a palavra “BOMBEIRO” ou “BOMBEIRA” e na segunda linha o nome do profissional, exemplo:

“BOMBEIRA  
ANA CLAUDIA”

Na cor branca, seja pintado, bordado, emborrachado ou sistema transfer por powerfilme Usando fonte cheia tipo Arial bold, em letras maiúsculas, em tamanho com altura de 4 a 5 cm para primeira linha e 2 a 3 para segunda linha.

C - Nas mangas da camisa polo: Não se aplica identificação visual.

## 2.3 Camisa de mangas longas de verão.

Confeccionados em tecido na cor vermelha, referência Santista vermelho 315 - 171654TP

Em tecido que proporcione conforto, alta resistência, leveza e facilidade de desempenho ao trabalhador.

Usada sobre a camiseta, pode ou não ser usado em situação de descanso, atividade de instrução teórica e administrativas, de uso obrigatório em atividades operacionais e de instrução prática.

Usada por fora da calça, com comprimento próximo ao cavalo da calça, com mangas estendidas ou dobradas até abaixo da faixa refletiva.

### **2.3.1 Características e requisitos para Camisa de Bombeiro Civil padrão CNBC**

- a) Modelo tipo Operacional Norte-Americano com gola padrão tradicional.
- b) Confeccionada em tecido Rip Stop para uso profissional, referência Santista Techno Rip Stop.
- c) Dois bolsos frontais externos na altura do peito, do tipo saco sanfonado, com costura pinçando o saco no lado interno central voltado para o fechamento da camisa, com tampa dupla fechados por botões caseados, com tamanho de 13 cm da largura e 15 cm de altura, costurados com inclinação de 30° ao centro.
- d) Uma única porta divisa (também conhecido como platina ou lapela) no bolso esquerdo do peito, com 4 cm de largura (horizontal) partido e costurada na base do bolso com fechando por botão protegido pela tampa do bolso.
- e) Dois bolsos frontais externos abaixo da cintura, do tipo saco sanfonado, com costura pinçando o saco no lado interno central voltado para o fechamento da camisa, com tampa dupla fechada por botões caseados, com tamanho de 17 cm da largura e 20 cm de altura, costurados alinhados a barra.
- f) Fechamento frontal da camisa através de botões caseados não metálicos em cor vermelho em tonalidade similar a camisa, ocultos por aba de proteção.
- g) Cordão interno para regulagem da cintura.
- h) Mangas longas com proteção em reforço duplo nos cotovelos em corte quadrado com largura de 30 cm e altura de 20 a 30 cm costurados de forma que protejam os cotovelos em extensão ou flexão.
- i) Regulagem de aperto do punho através de botões caseados não metálicos em cor vermelha
- j) Nas costas devem haver vincos sanfonados próximos a lateral entre o tronco e os braços, para maior liberdade de movimento do trabalhador.
- k) Velcro para fixação de tarja de identificação visual conforme previsto a seguir.
- l) Possuir dois botões de reservas fixados por costura na parte interna próximo a barra da camisa.
- m) Possuir etiqueta de produto com composição e instruções de lavagem, identificação da Confecção, conforme CONMETRO resolução 2.

#### **2.3.1.1 Itens visuais de segurança na camisa:**

Aplicação de faixas de tecido refletivo, na cor prata com 2,5 cm de largura:

- a) na frente da camisa, duas faixas ao centro com altura de 18 a 20 cm, no sentido vertical, paralelo ao nível dos bolsos do peito mas alinhadas e costuradas ao centro próximo aos botões e caseados.
- b) nas mangas, no sentido horizontal, na lateral externa, sobre a costura do reforço do cotovelo com 30 cm de comprimento.
- c) nas costas, duas fitas de 30 cm de comprimento cada, no sentido horizontal, cada uma diretamente abaixo e acima da tarja das costas.

## 2.3.2 Identificação visual da camisa de mangas longas de verão:

**Na frente da camisa:**

### 2.3.2.1 Sobre os bolsos do peito:

**A - Sobre o bolso direito do peito**, tarjeta medindo 3,5 cm de altura por 13 cm de largura, no mesmo tecido e cor da camisa, com a inscrição centralizada em uma linha do termo “BOMBEIRO” ou “BOMBEIRA”, bordado com letras maiúsculas cheias tipo Arial bold, na cor branca em tamanho com altura de 1,5cm, exemplo:

**“BOMBEIRO”**

**B - Sobre o bolso esquerdo do peito**, tarjeta medindo 3,5 cm de altura por 13 cm de largura, com inscrição centralizada em duas linhas, com letras maiúsculas cheias tipo Arial bold, bordado na cor branca em tamanho com altura de 1cm, na primeira linha com o nome do profissional e na segunda linha com seu número no CNBC, exemplo:

**“ANDERSON DIAS  
CNBC 123456”**

Nota: Não é obrigatório o tipo sanguíneo junto ao nome, em respeito a existência de opção religiosa de não doação ou uso de sangue e derivados e ao fato da tipagem sanguínea ser rotina realizada em poucos minutos em pronto socorros e serviços de saúde, não se justificando sua obrigatoriedade.

**C – Bandeira do Brasil**, sobre o bolso esquerdo e acima da tarja de nome centralizado aplicar bandeira do Brasil em tamanho padrão de 8 cm de largura por 5,5cm de altura.



## 2.3.2.2 Da identificação hierárquica do trabalhador

### 2.3.2.3.1 Divisa de bolso (também conhecido como platina, galão ou divisas de ombro).

Na frente da camisa, calçando a aba de divisa no bolso esquerdo do peito:

Luva tubular de platina com abertura acima e abaixo, confeccionada no mesmo tecido e cor da calça, referência de tecido Santista Techno Rip Stop, referência de cor Santista Azul Negro A94 – 193712TP, em tamanho de 4 cm de largura por 9 cm de altura.

### 2.3.2.3.2 A identificação hierárquica do Bombeiro Civil, se dá conforme padrão internacional por uso de divisa em luva no bolso esquerdo, com a seguinte classificação:

- Para Bombeiro Civil - Nível 1, luva com uma listra horizontal.
- Para Bombeiro Civil - Nível 2, luva de platina de bolso com duas listras horizontais.
- Para Bombeiro Civil - Nível 3, luva de platina de bolso com três listras horizontais.
- Para Bombeiro Civil Responsável Técnico por serviços ou Gestor de serviço de Bombeiros, em entidade com inscrição regular nos registros do CNBC, luva de platina de bolso com 4 listras.

As listras devem ser bordadas na cor branca com largura em toda extensão da base da luva 4 cm, e altura de 1 cm, com 1 cm de distância entre a base da luva e a primeira listra e 0,5cm de distância entre cada listra seguinte.

### 2.3.2.3.4: Uso das divisas em boné, chapéu ou capacete.

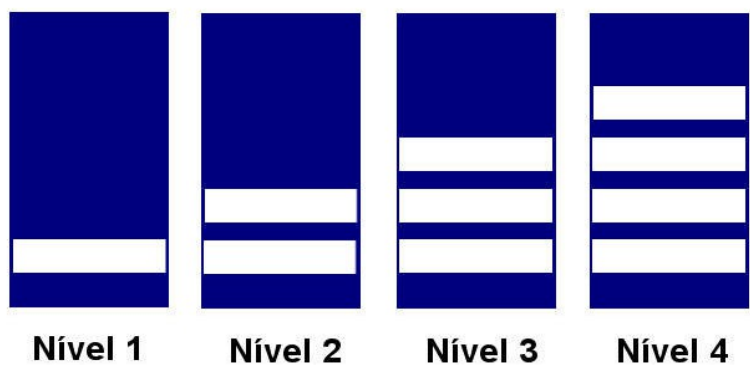
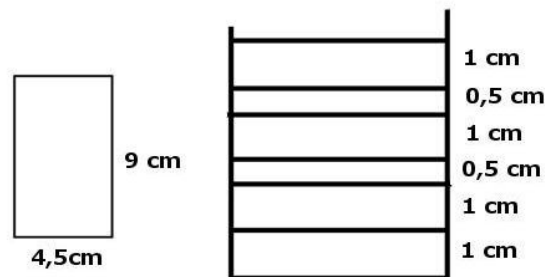
As listras das divisas também podem ser usadas bordadas nas laterais do boné ou chapéu selva/mar, neste caso o tamanho das listras segue as mesmas medidas da divisa de bolso. Não é necessário o uso da listra no capacete por haver previsão de cores ou aplicação de faixas.

### 2.3.2.3.3 – Condições e restrição de uso das divisas:

O uso das divisas não é indiscriminado, sendo livre e incentivado a todo profissional o uso das divisas conforme sua inscrição nos registros do CNBC.

As divisas de nível 2 e 3 são em conformidade com o nível previsto descrito em seu cartão de inscrição nos registros do CNBC;

A divisa com 4 listras é exclusiva para trabalhador inscrito como RTS Responsável Técnico por Serviços.



### 2.3.2.4 Na manga direita da camisa:

A – **Símbolo internacional da profissão**, na altura do ombro, fixado por velcro costurado de 6 a 10 cm abaixo da costura da manga no ombro em círculo com 9,5 cm de altura por 9 cm de largura. O Símbolo da profissão é bordado sobre fundo branco em traço nas cores vermelho e azul, nas mesmas tonalidades dos tecidos do uniforme, em círculo com 9,5 cm de altura por 9 cm de largura.



**Nota:** Arquivo em formato de vetor para Corel está disponível gratuitamente em [cnbc.org.br](http://cnbc.org.br)

B - Faixa de tecido refletivo, cor prata com 2,5 cm de largura por 12 cm de comprimento, no sentido horizontal, acima do cotovelo na lateral sobre a costura do reforço do cotovelo.

### 2.3.2.5 Na manga esquerda da camisa:

A – Identificação da entidade a qual o trabalhador esteja exercendo a profissão, na altura do ombro, fixado por velcro costurado de 6 a 10 cm abaixo da costura da manga no ombro, em retângulo com 9 cm de largura por “até” 12 cm de altura.

A identificação da entidade, seja empresa, associação, órgão ou outros, deve conter por extenso o nome ou sigla da instituição e mais um elemento visual da instituição, seja símbolo, brasão ou logotipo.

B - Faixa de tecido refletivo, cor prata com 2,5 cm de largura por 12 cm de comprimento, no sentido horizontal, acima do cotovelo na lateral sobre a costura do reforço do cotovelo.

#### **Notas:**

1 - O uso da identificação da entidade deve ser exclusivamente durante o trabalho a serviço desta entidade, sendo permitido (mas não recomendado) no trajeto da moradia do trabalhador ao ambiente de trabalho.

2 - É proibido exercer a profissão para uma instituição usando a identificação de outra instituição, exceto em casos em que a identificação seja de instituição em sistema de contrato, convênio ou terceirização para prestação destes serviços.

### **2.3.2.6 Nas costas da Camisa,**

A – Aplicação de velcro fêmea para aplicação de tarja de costas, com 30 cm de largura por 6 cm de altura, costurado de 10 a 12 cm de distância da costura da gola da camisa,

A tarja de costas deve ser confeccionada no mesmo tecido e cor da camisa, com a palavra “BOMBEIRO” ou “BOMBEIRA” escrito na cor branca, seja pintado, bordado, emborrachado ou sistema transfer por powerfilme, usando fonte, sem serifas, cheia tipo Arial bold, em letras maiúsculas, em tamanho com altura de 3 a 4 cm.

B – Aplicação de duas faixas de tecido refletivo, cor prata com 2,5 cm de largura por 30 cm de comprimento, no sentido horizontal, sendo uma imediatamente acima e outra imediatamente abaixo da tarja de costas.



### **2.3.4 – Camisa de verão de mangas curtas:**

Idêntica a camisa de verão de mangas longas, porém com mangas curtas na altura da faixa refletiva.

### **2.3.5 - Camisa de mangas longas de inverno:**

Idêntica a camisa de verão de mangas longas, porém confeccionada para acomodar forração térmica interna que deve oferecer proteção compatível as temperaturas frias típicas da região, incluso capuz com o mesmo forro térmico que deve ser fixado por botões caseados pelo lado externo da gola.



**vincos sanfonados nas costas**



**detalhe dos vincos das costas**





**Manga Direita**



**Manga Esquerda**



**detalhe do bolso pinçado no meio**



**detalhe da proteção dos botões**



**cordão da ajuste da cintura**



**detalhe do punho e cotovelo**

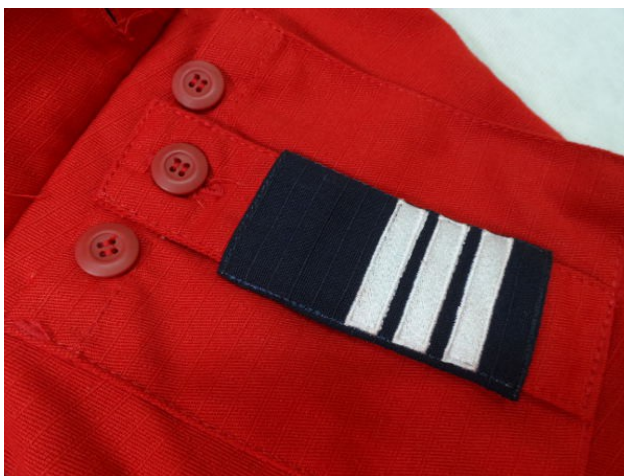


**detalhe da tampa dupla do bolso**



**detalhe da tampa dupla do bolso**

**Sequência de colocação da divisa de bolso:**



## 2.5 - Proteção para os braços

**Cotoveleira**, deve integrar o uniforme do trabalhador sempre que houver iminência do profissional precisar se apoiar com os cotovelos ou percorrer locais em que haja risco de impacto ou atritos severos como em espaços confinados área de escombros.

Requisitos:

- Garanta ao trabalhador proteção e conforto.
- Resistência a choques a abrasão com sistema de absorção de força
- Ajustes por elástico e velcro
- Ofereça leveza e facilidade de desempenho.

Identificação visual das cotoveleiras, não se aplica identificação visual, recomendado cores neutras e discretas como preto ou cinza.



## 3 - Proteção das mãos

**Luvas** junto ao uniforme o profissional sempre deve portar luvas de segurança para proteção compatível aos riscos possível do local, sendo obrigatório pelo menos:

A - 1(um) par de luvas descartáveis do tipo hospitalar de procedimento, feitas em látex, vinil, nítrica ou outro material que garanta proteção quanto a riscos biológicos.

B - 1 (um) par de luvas de proteção das mãos e punhos contra ação de abrasivos e escoriantes, do tipo vaqueta ou material que garanta proteção e permita desempenho do profissional.

C – Em substituição ao item B, 1 (um) par de luvas tipo esportivo 3/4 de dedo, com proteção contra atrito, que ofereça ao trabalhador conforto e segurança, com ajuste de punho, sendo a mais indicada para trabalhos em altura e manuseio de equipamentos que não exigem outro tipo de proteção.



Sendo claro que conforme a atividade, o profissional deve usar as luvas ou proteção para as mãos específica, que atenda os requisitos de segurança e desempenho para tal atividade.

Identificação visual para as luvas, não se aplica.

## 4 - Cinto:

Do tipo tático com ajustes e fecho rápido, que permita ser equipado com bolsas e acessórios.

Para uso nos passantes da calça quando o trabalhador estiver de camiseta ou camisa polo sem a camisa. Quando o trabalhador estiver usando a camisa o cinto deve ser usado sobre a camisa, características:

- a) Cinto de 4 a 5cm de largura, com duas pontas, na cor preta em tonalidade semelhante,
- b) confeccionado em materiais de alta resistência, isento de elementos metálicos
- c) com regulagem por velcro e fecho rápido tipo tic-tac, isento de itens metálicos.

Pode ser usado com acessórios próprios para este tipo de cinto como bernal e porta objetos.

Nunca deve ser usado para ancoragem em trabalhos em altura ou similar, para tais atividades devem ser usados os equipamentos e acessórios próprios para a atividade, que ofereçam condições de segurança e desempenho ao trabalhador.

O uso de protetor de coluna adicional ao cinto é recomendado quando em uso com a camisa.

### Notas:

A calça foi desenvolvida para dispensar o uso de cinto, graças a regulagem ela pode ser usada, na maioria dos casos, sem uso de cinto de forma que o mesmo cinto possa ser usado nos passantes largos da calça ou sobre a camisa.

Além do cinto previsto, o trabalhador pode usar um cinto com 3 cm de largura, na cor preta, com ajustes por velcro e fecho rápido tipo tic-tac, isento de itens metálicos.



## **4 - Requisitos e proibições quanto a identificação visual:**

4.1 Disposições gerais sobre proteção de tronco para camiseta, camisa polo e camisa de mangas longas curtas de verão, camisa de mangas longas de verão e de inverno:

4.1.1 Sendo claro que conforme a atividade, o profissional deve usar a proteção de tronco específica que atenda os requisitos de segurança e desempenho para tal atividade.

4.1.2 Não é permitido o uso de quaisquer broches, botons e outros símbolos ou adornos de metal, plástico ou outros materiais no uniforme de trabalho, exceto bordados, breves e patches em tecido previstos nesta Norma ou em posterior Norma específica do CNBC.

### **4.1.3 Quanto ao uso de Bandeiras nos uniformes:**

4.1.3.1 É proibido o uso da bandeira do Estado, exceto se o profissional exercer a profissão como Bombeiro Civil concursado ou em forma de contrato a serviço pelo Estado, exercendo a profissão como funcionário público estadual, ou público privado a serviço do estado.

Caso o trabalhador esteja a serviço de associação ou entidade estadual, deve usar a identificação da entidade ao ombro esquerdo e não do estado, exceto nos casos previstos acima.

4.1.3.2 Foi adotado o uso da Bandeira do Brasil, ao lado direito do peito, acima da tarja de nome., também para diferenciar dos uniformes militares que a usam no ombro.

4.1.3.3 O uso da bandeira do município fica limitado a profissional que seja funcionário público municipal exercendo a profissão como Bombeiro Municipal, ou seja integrante de equipe de bombeiros em empresa ou associação conveniada ao município para prestação de serviço público de Bombeiros.

4.2 É proibido o uso de breves, manicacas e outros símbolos e bordados não previstos nesta norma, ou em posterior Norma ou Resolução específica disciplinando e regulamentando seu uso.

O símbolo internacional da profissão e as inscrições a sua volta já contemplam todos os elementos que identificam as competências do trabalhador que exerce a profissão de Bombeiro Civil.

É necessário para respeito e desenvolvimento da profissão que o trabalhador deixe de imitar padrões de forças armadas e se conscientize do valor e importância da sua profissão civil.

4.3 Nas camisas foi abolido o uso de platina de ombro, também conhecidos como porta divisas e passantes de fiel ou braçal, essa decisão além de ajudar a não confundir com militar previu segurança ao trabalhador pois estes passantes de ombro comumente enroscavam em alças de equipamentos.

4.4 Também abolido uso de acolchoados nos ombros, peito e costas por provocar, na maioria das situações, desconforto térmico ao trabalhador comprometendo seu desempenho.

A proposta desta norma é um uniforme seguro, confortável e prático para que o trabalhador possa equipar por sobre este uniforme os itens necessários as atividades que venha a desempenhar no exercício da profissão.

## 5 Proteção das pernas

### 5.1 - Calça

Modelo 6 bolsos tipo operacional combate, confeccionados em tecido que proporcione conforto, alta resistência, leveza e facilidade de desempenho ao trabalhador, como referência de tecido: Santista Techno Rip Stop, na cor Azul Negro, referência de cor Santista Azul Negro A94 – 193712TP,

Devem ser confeccionados modelos para trabalhadores e trabalhadoras.

#### 5.1.1 Características e requisitos para calça:

- a - Confeccionada em Tecido Rip Stop Profissional, isenta de elementos metálicos.
- b - Fechamento por botões caseados protegidos por aba.
- c - Sistema de reguladores laterais para ajuste de cintura que possam dispensar uso de cinto.
- d - Passadores de cinto duplos, sendo um de tamanho padrão para cintos de 3 cm de largura e outro passador largo reforçado para passagem de cinto de 5 a 6 cm.
- e - Dois bolsos frontais internos do tipo faca, com forração no mesmo tecido do corte da calça, com área útil mínima de 15x30 cm,
- f - Dois bolsos laterais externos do tipo saco sanfonados, com tampa dupla e fechamento por botões caseados, com área mínima de 20x25 cm, sendo o sanfonado travado a frente do bolso.
- g - Dois bolsos traseiros internos, com forração no mesmo tecido da calça, com área útil mínima de 15x15 cm e com tampa dupla e fechamento por botões caseados
- h - Reforço duplo nos joelhos que ofereça maior proteção ao trabalhador, costurado com sobra de tecido que permita conforto e facilidade para flexão do joelho.
- i – Reforço duplo no cavalo da calça que ofereça maior resistência e durabilidade.
- j - Barra com fechamento e ajuste por cordão embutido.
- k - Possuir etiqueta de produto com composição e instruções de lavagem, identificação da Confeção, conforme CONMETRO resolução 2

Sendo claro que conforme a atividade, sobre esta calça o profissional deve usar item de proteção para as pernas específico, que atenda os requisitos de segurança e desempenho para tal atividade.

ATUALIZAÇÃO 01 – maio/2014: A calça pode ter sistema de elástico em local do sistema de fechos laterais previstos no item 5.1.1 letra C.

#### 5.2 - Identificação visual para as calças:

Não se aplica identificação visual,

Item de segurança: obrigatório uso de faixas de tecido refletivo, cor prata com 2,5 cm de largura por 20 cm de comprimento, no sentido horizontal na parte inferior das tampas dos bolsos laterais.



**Ajustes laterais e passante duplo**





**Detalhe dos bolsos e tampas**



**Bolsos abertos, tampa dupla**



**Bolso lateral e reforço de joelho**



## 5.4 - Joelheiras

Devem integrar o uniforme do trabalhador sempre que houver iminência do profissional se ajoelhar ao solo frequentemente ou percorrer locais em que haja previsão de impacto ou atritos ao ou aos joelhos, como em espaços confinados, ruínas ou áreas colapsada.

### 5.4.1 - Características e requisitos:

Fabricado em materiais resistentes, que garanta ao trabalhador segurança e ofereça conforto, leveza e facilidade de desempenho, com fechamento por clip ou fivela de engate rápido e ajustes por velcro e elástico. Construída em material resistente a impacto ou abrasão, com sistema de absorção de forças,



**5.4.2 – Identificação visual das joelheiras:** Não se aplica, recomendado cor neutra como preto.

## 5.5 Perneiras

Perneiras devem integrar o uniforme do trabalhador sempre que transitar em local de mata ou área colapsada, com exceção caso esteja usando bota de cano alto.

Devem garantir ao trabalhador segurança, conforto, leveza e desempenho,

### 5.5.1 Características e requisitos para perneiras:

- Confeccionada em couro, couro sintético ou outro material que resista a picadas de cobras e evite ferimentos.
- Em tamanho que proteja desde sobre o calçado até altura do joelho, de forma que nenhum espaço entre o calçado e a perneira fique desprotegido.
- Possuir ajustes e fechamento que assegurem que mantenha a posição de segurança

**5.5.2 - Identificação visual das perneiras,** não se aplica.

## 5.6 Roupas de baixo, recomendação:

Este item não é normativo e sim informativo com caráter de recomendação para conforto, segurança e desempenho do trabalhador:

**A – Para homens:** Para prevenção de orquite traumática, recomendado uso de cueca tipo esportiva como modelos boxer ou sunga, que mantenha bolsa escrotal testículos firmes mesmo em situação de impacto moderado, preferencialmente em tecido com algodão na maioria de sua composição, em cortes largos que ofereça conforto e resistência ao calor mesmo em uso por períodos prolongados.

**B – Para mulheres:** Para proteção das mamas preferir sutiãs de abas largas do tipo esportivo ou top, que as mantenham firmes mesmo em situação de impacto moderado, para calcinhas preferir modelo com cortes confortáveis tipo esportivo com costuras lisas em tecido com algodão na maioria de sua composição.

## 6 - Proteção dos pés.

### **Calçados, características e requisitos:**

- 6.1 – Os calçados devem ser de segurança ao trabalhador, com cano alto tipo botina, coturno ou bota cano alto tipo Bombeiro.
- 6.2 - Confeccionados em material de alta resistência, garantindo ao trabalhador segurança, conforto, leveza e facilidade de desempenho de suas atividades.
- 6.3 - Possuir CA Certificado de Aprovação, junto ao MTE Ministério do Trabalho e Emprego.
- 6.4 - Caso possua biqueira e outros elementos de proteção, devem ser de material não metálico.
- 6.5 – Na cor preta, sendo aceito em exceção, outra cor neutra e discreta.
- 6.6 – Possuir solado resistente ao calor (300 graus por até 1 minuto de exposição) e ao escorregamento testado em piso cerâmico.

Sendo claro que conforme a atividade, o profissional deve usar calçado de proteção para os pés específico, que atenda os requisitos de segurança e desempenho para tal atividade.

Características gerais:

### **6.2 – Botina/ calçado ocupacional tipo bota**

Indicado para uso geral do dia a dia, sendo necessário complementação com perneira nas situações previstas.



### **6.3 - Coturno**

Indicado para uso do dia a dia em regiões de mata, floresta e áreas de ambiente natural e rural, sendo também usado em ambiente urbano.

### **6.4 - Bota cano alto**

Indicado para uso geral em áreas urbanas industriais e situações frequentes de salvamento e resgate, exceto as previstas para uso de coturno em ambiente natural, dispensa complementação com perneira nas situações previstas.

#### **6.4.1 Características específicas da bota de bombeiros de cano alto:**

- a) - proteção reforçada sobre o dorso do pé e frontal da perna
- b) - forração com material transpirante
- c) - corte que evite estrangulamento da panturrilha na borda do cano da bota.

#### **6.4 Identificação visual para calçados, não se aplica.**

#### **6.5 Meias**

Tipo esportivo, com mais de 75% de algodão de fio penteado em sua composição, ou composição que ofereça conforto e resistência ao calor e uso prolongado, espessura média a grossa do tipo esportivo, atalhada na sola, reforçada no calcanhar e ponta dos pés, com cano longo equivalente a altura do calçado

#### **6.5.1 - Identificação visual para meias: não se aplica.**

## **7 - Apresentação pessoal**

7.1 As disposições a seguir são complementares a Resolução CNBC 01/2012, CÓDIGO DE ÉTICA DO BOMBEIRO(A) CIVIL, obrigatório a toda Pessoas e Entidade inscritas no CNBC, no Capítulo IV – Proibições, das proibições no uso de uniforme, Artigos 66 a 71.

7.2 - A boa e adequada apresentação pessoal são premissas indispensáveis para a credibilidade e valorização do próprio profissional, da imagem da instituição para qual trabalhe e da própria profissão em si.

7.3 - É proibido o uso ou porte pessoal junto ao uniforme de qualquer tipo de faca ou similar, exceto aos trabalhadores lotados em grupos de Bombeiros Florestais e em trabalho em ambiente natural. Sendo permitido faca ou item similar apenas em conjunto de ferramenta de trabalho específico dentro de mochilas ou caixas própria.

### **Uso de breves e insígnias nos uniformes**

7.4 - É proibido o uso de quaisquer manicacas, tarjas e similares de ombro, postura necessária para a diferenciação de nós de todo e qualquer serviço militar, vital para o conhecimento, reconhecimento e valorização da profissão e do trabalhador Bombeiro que a exerce frente a toda sociedade.

7.4.1 - Haverá normatização posterior específica para uso de breves bordados ao lado direito do peito, com base em formação acadêmica e curso de formação e desenvolvimento profissional específicos e reconhecidos, cujos títulos estarão no perfil do trabalhador na consulta pública aos registros do Conselho e também inscrito no campo qualificações do cartão do inscrito.

## 7.4.2 – Nota: menos é mais:

O fato do trabalhador usar um uniforme mais “limpo” e isento do uso e abuso de breves diversos e indiscriminados por vezes até redundantes ou impróprios, demonstra maturidade e bom senso do trabalhador, não são os breves que dizem quem você é, mas sua competência e profissionalismo. Nas pesquisas internacionais verificamos que no mundo os profissionais de emergência são mais focados no seu desempenho e desenvolvimento do que na ostentação de insígnias e breves, adotamos a mesma postura.

## 8 - Quanto ao uso de adereços

Considerando a segurança e as condições de bom desempenho do trabalhador:

8.1 - Ao início do plantão o uniforme sempre deve estar limpo e passado e calçados limpos e engraxados, exceção em casos onde o trabalho se prolongue por dias seguidos em condições especiais.

8.2 - É vetado o uso de piercing, alargadores e ou assemelhados ou qualquer outro adereço metálico ou não, que fique a mostra quando trajando o uniforme previsto nesta norma e possa dificultar o uso de quaisquer equipamentos de face.

8.3 - É vetado, por segurança ao profissional, o uso durante o serviço de qualquer tipo de brincos, anéis, alianças, pulseiras, correntes, colares ou outros adereços durante uso do uniforme previsto nesta norma, exceção para uso discreto em atividade de instrução teórica ou administrativa.

8.4 - O uso de relógio de pulso é permitido apenas em modelo esportivo com pulseira não metálica e que se rompa em caso de tração forçada não prendendo o braço do trabalhador.

8.5 - É vedado tatuagens ou outros desenhos no corpo que fiquem a mostra durante o uso do uniforme previsto nesta norma que contenham desenho, representação, símbolo ou inscrição alusivos a:

- a) ideologias terroristas ou extremistas contrárias às instituições democráticas
- b) que preguem a violência e a apologia a criminalidade;
- c) discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem;
- d) ideias ou atos libidinosos ou com sexualidade explícita;

8.6 - É vetado o uso de unhas longas, sendo permitido esmaltes em cores discretas que não estejam em extravagância com as cores do uniforme, permitido desenhos nas unhas, vetado aplicação de unhas postiças, pedras e adereços adesivos.

8.7 - Permitido maquiagem em tons discretos, seja parcial ou completa.

8.8 - O uso de bigode é permitido se aparado de forma que não comprometa a eficácia do uso de equipamentos de proteção respiratória.

8.9 - O uso de barba é permitido apenas aos profissionais lotados em situação onde não seja previsto o uso de proteção respiratória autônoma, como integrantes de grupos de Bombeiros florestais e equipes de busca e salvamento em ambiente natural.

8.10 - Permitido uso de cabelos soltos quando curtos ou com comprimento acima da gola.

8.11 - O uso de cabelos longos é permitido desde que estejam presos em coque, rabo de cavalo ou

em trança, durante todo o período em que o profissional estiver com o uniforme previsto nesta Norma.

8.12 - Permitido o uso de tingimentos e coloração dos cabelos, bigode e barba, desde que em tons naturais e discretos que não destoem em extravagância com o uniforme.

8.13 - Permitido o uso de chaveiros, desde que acomodados de forma que não comprometam a segura ou desempenho do trabalhador

## **9 – Itens complementares:**

### **9.1 – Material de bolso:**

Considerar como parte do uniforme, além dos itens já previstos na proteção de cabeça e mãos, o material individual de bolso composto por:

- a) - lanterna a LED, pequena tipo de bolso resistente a água.
- b) - bloco de notas e caneta
- c) - relógio modelo esportivo, discreto com iluminação e pulseira não metálica.
- d) - apito de bolso em material não metálico
- e) - saquinho plástico para descarte de luvas de procedimento e outros
- f) – Tesoura ponta romba, transportada protegida na bainha da bota de cano longo ou em estojo.

9.2 – Outros conjuntos, itens e materiais devem ser considerados para equipes em ambientes naturais e outras situações específicas.

## **10 - Disposições e considerações gerais:**

10.1 Há expectativa esta Norma seja adotada e implantada entre um a dois anos, voluntariamente ou por força de lei, consagração ou exigências de mercado, sendo oferecido como referência para que empregadores o adotem na próxima troca de anual de uniforme de seus trabalhadores.

10.2 Nas características das roupas nesta norma, não foram incluídos elementos de proteção especial como tecido retardante contra chama, proteção contra ácidos e outros. Foi conclusão do relator que tal segurança neste traje básico não se faz necessário pois em caso do trabalhador exercer atividade em situação destes riscos obrigatoriamente usará sobre as roupas os itens de segurança e proteção específicos como traje de combate a incêndio (capa e calça de aproximação) ou de proteção química, com respectivo CA junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Também houve a preocupação de exigir o CA de capacetes, óculos e calçados e itens a qual seja aplicado previstos nesta norma.

10.3 Quanto as roupas houve preocupação que sua composição houvessem as melhores práticas para conforto, desempenho, resistência e durabilidade, oferecendo ao trabalhador traje ocupacional robusto e pronto para uso nas mais diversas situações do exercício da profissão, houve cuidado em preservar o empregador de ônus desnecessários e oferecer a melhor relação custo-benefício.

10.4 - Necessário considerar roupage especial para gestante em serviço, além do afastamento de atividades que possam prejudicar sua gravidez.

10.5 - Há tolerância quanto a utilização de outras cores e modelos de uniforme no caso de emprego de trabalhador em equipe multidisciplinar com o mesmo uniforme a todos os diversos profissionais mas com identificação da profissão do trabalhador, a exemplo uma equipe de resgate rodoviário onde tripulando um mesmo veículo de emergência todos usem um mesmo macacão padrão do serviço com a inscrição nas costas e sobre o bolso da profissão do trabalhador como Médico, Bombeiro, Tec. Químico, Condutor.

10.6 - A mesma exceção vale para trabalhadores lotados em empresas ou instituições de atuação em âmbito internacional que já possuem identidade visual própria consagrada no mercado e teriam danos a imagem da instituição com a adequação a presente norma.

10.7 – Situações e questões não previstas nesta norma serão contempladas em parecer específico até próxima revisão.

10.8 - Para profissionais lotados como Salva Vidas, considerar uso de uniformes próprios ao serviço, considerando camiseta regada, shorts, sunga e maio, tocas e capacetes específicos.

## **10.9 – Sobre o uso do termo BOMBEIRO ou BOMBEIRA**

É entendimento do relator que toda pessoa e trabalhador no Brasil naturalmente é “civil”, assim o exercício natural da profissão de Bombeiro também é civil, da mesma forma em todo mundo os serviços de Bombeiros são civis, assim o termo Bombeiro já indica um trabalhador civil.

O termo Bombeiro ou Bombeira, já é usado nos cartões de registro no CNBC desde 2011, pois o trabalhador Bombeiro é civil por natureza, e exerce a profissão nos serviços públicos ou privados em serviços públicos ou privados em Municipais, Associações Voluntárias, Industriais, Comércio, Serviços e Comunidades, e todos são “civis” e são Bombeiros.

No caso de integrantes de forças armadas que exercem a profissão de Bombeiros, sejam militares ou das polícias militares dos estados, estes já se identificam como Bombeiros Militar ou Bombeiros da Polícia Militar de tal Estado, é ainda consagrado em âmbito nacional que eles usem a bandeira do Estado onde são funcionários, item vetado nesta Norma para Bombeiros civis que usam a Bandeira do Brasil no lado direito do peito, reafirmando nossa condição civil e diferenciação.

O próprio uniforme em cor e identificação, diferencia completamente o Bombeiro civil dos membros de forças armadas, incluindo o número de inscrição no Conselho Nacional de Bombeiros Civis abaixo do nome do trabalhador e o Símbolo da profissão civil no ombro direito, há ainda a identificação da empresa, associação ou instituição ao qual estejamos exercendo a profissão, todos estes elementos e a ausência de breves, insígnias e qualquer outro elemento de uso comum militar impedem qualquer tipo de confusão reafirmando nossa identidade.

A conscientização da sociedade brasileira, de que Bombeiro é naturalmente Civil, começa e tem base e força com a adoção desta Norma Nacional, sendo vital para a defesa e desenvolvimento da profissão, combatendo discriminação e preconceito entre Bombeiros civis e militares, por um País muito mais seguro em prevenção e resposta a emergências.

## **FINAL DA NORMA**

**Dúvidas, críticas e sugestões: favor enviar por e-mail para: [normas@cnbc.org.br](mailto:normas@cnbc.org.br)**

## Conselho Nacional de Bombeiros Civis – CNBC Brasil

Entidade nacional de união, representação, defesa e desenvolvimento da profissão, pela normatização e políticas de Ensino, Emprego e Segurança em proteção humana, prevenção e resposta a emergências nos Municípios, Empresas e Comunidades, Mantenedor do Registro Nacional e consulta pública a inscritos.

Associação Civil, Não governamental, Voluntária e sem fins lucrativos

Fundação outubro de 2009, Constituição maio 2011, Ratificação janeiro 2012, CNPJ 13.559.047/0001-31

Inscritos e Associados em 18 Estados do Brasil e no Distrito Federal, legitimado por centenas de pessoas: Professores e Estudantes, Bombeiros, Guarda Vidas, Tripulantes de Veículos de Emergência, Responsáveis Técnicos por Ensino e por Serviços; entidades: Escolas, Prestadoras, Associações e Sindicatos.

### Equipe de Trabalho outubro 2013

#### **Diretoria :**

Presidente: Ivan Campos de Carvalho – CNBC 010001- São Paulo - SP

Vice-presidente: Leila Brandão de Azevedo – CNBC 200007 – Gama – DF

Diretor Administrativo: Ivair Antônio Cantelli de Oliveira – CNBC 300517- São Paulo – SP

Diretor Financeiro: Aroldo Quinto de Sousa – CNBC 010008 – São Paulo – SP

#### **Secretários:**

Pernambuco: Luciano Gonçalves de Souza - CNBC 300396 – Arco Verde - PE

Goiás: Eduardo Moreira de Almeida – CNBC 300397 – Valparaíso – GO

Ceará: Sérgio Luiz da Silva Lepine – CNBC 110120 – Fortaleza – CE

Espirito Santo: Antônio Cláudio Esquinca – CNBC 140048 – Vitória – ES

Rondônia: Márcio dos Santos Silva – CNBC 300366 – Porto Velho – RO

Santa Catarina: Marlon Ney da Silva – CNBC 300360 – Camboriú – SC

Tocantins: Francisco das Chagas Alencar Moreira Mourão – CNBC 300445 – Palmas – TO

Paraíba: André Alves Ferreira – CNBC 130111 – João Pessoa – PB

São Paulo: José Luis Bastias Valdívia - CNBC 060136 – São Bernardo do Campo-SP

Amazonas: James Moraes Ramos – CNBC 190190 – Manaus – AM

Pará: Marcos Patrick Rodrigues Moraes – CNBC 300520 – Belém - PA

Minas Gerais: Mauro Celso Malaquias da Silva – CNBC 300519 - Belo Horizonte -MG

Rio Grande do Sul - Haslley Vinícios de Alvarenga – CNBC 060260 – Porto Alegre - RS

Secretário do Trabalho: José da Silva Mendes – CNBC 190153 – Manaus – AM

Secretário de Educação: Luciano Rodrigues - CNBC 010040 -Taboão da Serra -SP

Secretário de Comunicação: Luiz Carlos Gabriel – CNBC 300518 - São Paulo-SP

#### **Assessores:**

Celma Barbosa Lima – CNBC 300398 – Valparaíso - GO

Carlos Augusto Pereira Costa – CNBC 010061 – Espirito Santo do Pinhal -SP

Edson Cossi Rodrigues do Vale – CNBC 010109 – Marília – SP

Ricardo Viana dos Santos – CNBC 220018 – Aracaju – SE

Givanildo Gomes da Silva – CNBC 190137 – Cuiabá – MT

## Agradecimentos:

A todos que nestes últimos 18 meses colaboraram para as pesquisas, testes e desenvolvimento de modelos e produtos que possibilitaram e conclusão desta Norma, em especial a:

**BOMBEIROS DE PORTUGAL**, pela inspiração quanto ao modelo e divisas, a organização na Austrália pelo movimento do **4 de maio** dia internacional dos Bombeiros **International Firefighters' Day (IFFD)**, pelo entendimento quanto as cores da profissão.

**GBCM** Grupamento de Bombeiro Civil Municipal, Caruaru-PE, por ser a primeira instituição no Brasil a adotar o novo uniforme e por mais de um ano realizarem o teste piloto.

**MILITAR BRASIL** confecção, do polo têxtil de Santa Isabel-SP, pelo desenvolvimento dos protótipos, sendo a primeira empresa do País a implantar em linha de produção o uniforme previsto nesta norma, incluindo os bordados. [www.militarbrasil.com.br](http://www.militarbrasil.com.br)

- Itens: - Camisa de Bombeiro de verão manga longa, padrão CNBC e camiseta vermelha,  
- Calça de Bombeiro padrão CNBC e Cinto K36  
- Boné de Bombeiro e Chapéu de Bombeiro tipo selva/Mar padrão CNBC  
- Bordados das tarjas, bandeira do Brasil e símbolo nacional da profissão.

**BOMBEIROS.COM.BR**, comércio e serviços técnicos, São Paulo-SP, por ceder os capacetes [www.bombeiros.com.br](http://www.bombeiros.com.br)

**ARROYO** indústria de calçados, polo industrial de Franca-SP, por dispor dos calçados. [www.arroyo.com.br](http://www.arroyo.com.br) Itens: - Bota cano longo Panter e Bota coturno Proteck

Extensivo a seus parceiros da Av Tiradentes em São Paulo-SP, lojas da **ARCO VERDE** e da **MULTIFORMES**, por colaborarem com o fornecimento dos calçados.

**CASERNA** loja da Av Tiradentes em São Paulo-SP por ser a primeira do País a oferecer o uniforme padrão CNBC controlando sua venda a verificação de inscrição do comprador nos registros do CNBC, [www.militarbrasil.com.br](http://www.militarbrasil.com.br)

**JOMAL** loja da Av Tiradentes em São Paulo-SP por participar dos primeiros testes para seleção da confecção do protótipo [www.jomal.com.br](http://www.jomal.com.br)

**FELINE** indústria de equipamentos profissionais de Bicas-MG, por ceder as joelheiras, cotoveleiras e o calçado de alta performance [www.feline.ind.br](http://www.feline.ind.br)

- Itens: - Bota Feline Sabre, - Luvas Rapide, - Joelheira e cotoveleira Defense

**E a VOCÊ que acredita nos trabalhos do Conselho Nacional de Bombeiros Civis CNBC Brasil, a todos nosso muito obrigado.**

## Créditos:

- **Projeto e desenvolvimento: Conselho Nacional de Bombeiros Civis, CNBC Brasil.**
- Coordenador Ivan Campos, Presidente CNBC.
- **Modelagem e costura: Militar Brasil**

- **Fotos:** Eduardo K. e Ivan Campos, **modelos:** Ivan Campos e Leila Brandão



## Anexo 1:

Documento CNBC 1307-030  
Tipo: Resolução, Origem: Presidência  
Redator: Ivan Campos de Carvalho  
Data: 10/10/2013

### **Resolução CNBC 01/1013, aprova a revisão e publicação da Norma Nacional CNBC 03/2012 Uniformes, simbologias e identificação visual do Bombeiro Civil**

Em resposta aos anseios de Bombeiros Civis, trabalhadores remunerados e voluntários em todas as áreas e formas de exercício da profissão, as solicitações de Empresas, Associações e Sindicato.

Considerando que a Lei Federal 12.664 de 5 de julho de 2012 deixa claro que entidades privadas não devem usar uniformes, distintivos, insígnias e emblemas que possam confundir o trabalhador com pessoa de Forças Armadas e órgãos de segurança pública federal, estadual ou municipal, o uniforme adotado em qualquer região do País não deve ser confundido com os citados acima em qualquer outra região do País.

Considerando a necessidade de proibir praticas irregulares no uso de uniforme, perniciosas a imagem da pessoa e da profissão, devemos promover um conceito acertado ao tema.

Considerando que o exercício da profissão de Bombeiro Civil, se dá por regulamentação federal e dispositivos nacionais sendo garantido pela Constituição Federal seu livre exercício em todo território nacional, havendo necessidade de norma nacional emitida por entidade de representação da classe, o CNBC como tal, tem o dever de oferecer parâmetro que possa ser adotada em todo País.

Considerando a necessidade de identificação visual para que o profissional seja conhecido e reconhecido como tal em todo Brasil em uniforme do Bombeiro Civil não conflite com nenhum em uso por força pública prevista na lei Federal 12.664 de 5 de junho de 2012.

Considerando que a profissão de Bombeiro Civil é considerada um patrimônio da humanidade estando o profissional presente em praticamente todo mundo, onde a predominância das cores tradicionais de seu uniforme e da profissão são o vermelho (fogo) e o azul (água).

Considerando que com a adoção de padrão internacional de uniforme, durante os grandes eventos internacionais, turistas de todo mundo em situação de necessidade terão facilidade em reconhecer o Bombeiro Civil, facilidade reforçada pela adoção do símbolo internacional da profissão.

Considerando que os elementos de identificação visual previstos no uniforme garantem rápida identificação do profissional e da entidade a qual esteja prestando serviço, facilitando fiscalização e agilidade em avaliação de equipe em campo e tomada de decisões durante gerenciamento de emergências, o uniforme proposto oferece melhores condições de trabalho.

Considerando que no desenvolvimento desta norma houve amplas discussões, pesquisas e estudos em todo Brasil avaliando ainda os padrões internacionais sobre uniformes de entidades civis e militares, houve confecção e testes com protótipos e experimentação por mais de 1 ano em Caruaru PE do teste piloto nacional, somando mais de 18 meses de trabalho exaustivo neste trabalho.

Aprovo em Resolução o texto revisado e a imediata disponibilização gratuita e divulgação da Norma Nacional CNBC 03/2012 Uniformes, simbologias e identificação visual do Bombeiro Civil, oferecida a categoria e a toda sociedade, em especial aos contratantes, como parâmetro para adoção imediata ou durante as próximas trocas de uniforme, em favor da defesa e desenvolvimento da profissão em todo Brasil.

Ivan Campos de Carvalho  
Presidente CNBC

## Anexo 2:

### Transcrição do Diário Oficial da União, Nº 122, Seção 3, Página 122, de 26 de julho de 2012:

“

#### Conselho Nacional de Bombeiros Civis

#### Extrato de Ata de Assembleia Geral, realizada em 07 de maio de 2012:

...

5) Aprovadas para publicação as Resoluções: CNBC 02/2012 Norma Brasileira de Formação, Qualificação e Aperfeiçoamento de Bombeiro Civil, **CNBC 03/2012 Norma Brasileira para Uniformes, simbologias e identificação visual do Bombeiro Civil**, CNBC 04/2012 Piso base salarial nacional ao trabalho remunerado efetivo ou eventual do Bombeiro Civil. CNBC 05/2012 Inscrição e Registro de Bombeiros Civis e/ou Salva Vidas e de Entidades de formação e prestação destes serviços. CNBC 06/2012 Norma Brasileira para Bombeiros Civis em Estádios, Shows e Eventos.

Textos em [cnbc.org.br](http://cnbc.org.br)

”

**Nota:** o termo “Norma Brasileira” publicado na ocasião foi substituído por “Norma Nacional”.

Nº 122, terça-feira, 26 de junho de 2012

**Diário Oficial da União - Seção 3** ISSN 1677-7069 153

**COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A**  
CONSORCIO ENERGETICO CRUZEIRO DO SUL  
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato CECS Nº 02912; Contratada: ELIMPAR Empresa de Limpeza e Manutenção Ltda; CNPJ/ME: 03.025.365/0001-69; Objeto: Contratação de prestação de serviços de recepção para o escritório do CECS, instalado na Rua São Paulo, nº49, na cidade de Curitiba - PR; Conforme: Memorando de Justificativa ABS/AE nº 02912; Fundamentação Legal: art. 24, inciso II, § Único, da Lei nº 8.666/93 e art. 34, inciso II, § Único, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07; Data de Assinatura: 01/06/2012; Prazo de Vigência: 180 dias; Prazo de Execução: 150 dias; Valor Total do Contrato: R\$ 15.562,80.

**AVISOS DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 34/2012

Contratação da aquisição de prateleiras e componentes diversos, para o almoxarifado da Usina Hidrelétrica Mauá, (nº) quantidade(s) prevista(s) para cada item que compõe o(s) LOTE(S) a ser(em) adquirido(s), constantes no anexo VII - Lista de Quantidades e Preços - LQP e em conformidade com as Especificações Técnicas para cada item que compõe o(s) LOTE(S) anexo VIII, do EDITAL PREÇO(0) Máximo(s) - Lote 01 - Prateleiras: R\$ 40.320,00 - Lote 02 - Componentes Diversos: R\$ 12.999,00. Recebimento das Propostas e Doc. de Habilitação: 10 de julho de 2012, às 09h30min. Informações Complementares: O Edital de Licitação e seus anexos se encontram a disposição dos interessados no site do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS: [www.ansinman.com.br](http://www.ansinman.com.br) (Menu) LICITAÇÕES ou no site do CECS: site a Rua Comendador Araújo nº143 - 19º andar - centro - Curitiba - PR; Informações Adicionais: telefone (41) 3028-4300.

**PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 35/2012**

Contratação de locação de veículo(s) automotor(es), sem motorista, para o Diário de Licitação, para atender as necessidades operacionais do CECS - UHE Mauá, em conformidade com as especificações das Especificações Técnicas - Anexo VII, do Edital de Licitação - Preço Máximo por Diário de Licitação: R\$ 346,00 - Recebimento das Propostas e Doc. de Habilitação: 06 de julho de 2012, às 09h30min. Informações Complementares: O Edital de Licitação e seus anexos se encontram a disposição dos interessados no site do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS: [www.ansinman.com.br](http://www.ansinman.com.br) (Menu) LICITAÇÕES ou no site do CECS: site a Rua Comendador Araújo nº143 - 19º andar - centro - Curitiba - PR; Informações Adicionais: telefone (41) 3028-4300.

**SERGIO LUIZ LAMY**  
Superintendente-Geral

**AVISO DE REVOCACÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 23/2012

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul comunica, com base no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e art. 91 da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/07, a revogação do Processo Licitação - Pregão Presencial CECS nº 027012, por Interesse Público decorrente de fato superveniente. Informações Adicionais: telefone (41) 3028-4300.

**SERGIO LUIZ LAMY**  
Superintendente-Geral

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 37/2012

Objeto: Prestação de Serviços Gráficos, Edição e entrega das propostas a partir do dia 26/06/2012 às 08h00h, endereço: site eletrônico [www.compraonline.gov.br](http://www.compraonline.gov.br). Abertura das propostas: 06/07/2012 às 14h00h, no endereço eletrônico [www.compraonline.gov.br](http://www.compraonline.gov.br).

Julia de Faria, 22 de junho de 2012.  
AMANDA DOS SANTOS E SILVA  
Presidente

**FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES**

**DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO**  
Em 20 de junho de 2012

Ratifico a decisão da Comissão de Licitação, conforme Ata de Reunião datada de 20/06/2012, referente ao projeto 60.000.146, para a "Aquisição de Lupa Estereoscópica Trinocular com Câmara Fotográfica - para o Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia - INPA" que recomenda a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa CAR ZEUS DO BRASIL LTDA, com o valor global de R\$ 15.156,00 (trinta e cinco mil cento e cinquenta e seis reais), fundamentada no Art. 25, inciso II, e Art. 26, parágrafo único, ambos da Lei 8.066, de 21 de junho de 1993.

ALMIR LIBERATO DA SILVA

**FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
RETIFICAÇÃO

No Extrato de Dispensa de Licitação, ref. Processo Administrativo nº 008/2012, publicado na página 148 na dia 23 de janeiro de 2012, Seção 3, Onde se lê: R\$ 3.240,00, leia-se R\$ 8.250,00. RATHFACAO em 25.06.2012, pelo Diretor-Presidente, Sérgio Nicolaiewsky.

**FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
TOMADA DE PREÇOS Nº 399011-402/2012

A Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência FATEC toma público que realizará Tomada de Preços para "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS ( bolas, jogos de frisebol, malabares, bambolês ...), PARA O PROJETO 3.09.011, recebimento dos envelopes até: 10/07/2012 às 14 horas. O edital está disponível no site [www.fatec.org.br](http://www.fatec.org.br).

Santa Maria, 25 de junho de 2012.  
SÍLVIA BINTHO  
Presidente Comissão de Licitações.

**FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONCORRÊNCIA nº. 03/2010. Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato sob registro Funarbe/866-It. Contratante: Fundação Arthur Bernardes - Funarbe. Contratada: Andrade e Rodrigues Engenharia Ltda. Resumo do Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 02 meses. Fundamentação: no Processo de Compra nº 3761/10, na solicitação da Contratada e aceite do gestor do contrato, fiscal da obra e Pró-Reitoria de Administração. Data de Assinatura: 26.05.2012.

**FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

PROJETO Nº 9.348. CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILÔMBO DE FIBRICA - BARRIO CASTELHANO. OBJETO: prorrogação do prazo de execução do projeto até 17.01.2013. TÍTULO: QUILÔMBO LA VILE DO RIBEIRA (SP). PRAZO DE EXECUÇÃO: 17.12.2009 a 17.01.2013 ASSINATURA DO CONVÊNIO: 17.12.2009. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21.06.2012.

PROJETO Nº 10.831. CONVENIENTE: CENTRO DE ESTUDOS DO TRABALHO E DE ACESSIBILIDADE AO TRABALHADOR. OBJETO: prorrogação do prazo de execução do projeto até 29.11.2012. TÍTULO: PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA INTEGRADA E SUSTENTÁVEL - PAÍS - CE. PRAZO DE EXECUÇÃO: 29.06.2010 a 29.11.2012 ASSINATURA DO CONVÊNIO: 29.06.2010. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21.06.2012.

PROJETO Nº 11.178. CONVENIENTE: COOPAPI - COOPERATIVA POTIGUAR DE APECULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL. OBJETO: prorrogação do prazo de execução do projeto até 29.11.2012. TÍTULO: APOIO FINANCEIRO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CRIAÇÃO DAS COOPERATIVAS SINGULARES E DA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO NA CADEIA PRODUTIVA DO CAJU NO RN. PRAZO DE EXECUÇÃO: 29.12.2010 a 29.11.2012 ASSINATURA DO CONVÊNIO: 29.12.2010. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21.06.2012.

PROJETO Nº 11.187. CONVENIENTE: COOPERATIVA AGRO-SILVEXTRATIVISTA EM BASE DE AGRICULTURA FAMILIAR SUSTENTÁVEL E ECONÔMICA SOLIDÁRIA LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo de execução do projeto até 28.02.2013. TÍTULO: APOIO À BASE PRODUTIVA DA CADEIA FRUTÍFERA URUCUIA GRANDE SERTÃO. PRAZO DE EXECUÇÃO: 29.12.2010 a 28.02.2013 ASSINATURA DO CONVÊNIO: 29.12.2010. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21.06.2012.

PROJETO Nº 11.360. CONVENIENTE: LAR PARA IDOSOS FREDERICO MEYER LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo de execução do projeto até 28.01.2013. TÍTULO: RECUPERAÇÃO DO LAR PARA IDOSOS FREDERICO MEYER. PRAZO DE EXECUÇÃO: 28.06.2011 a 28.01.2013 ASSINATURA DO CONVÊNIO: 28.06.2011. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 19.06.2012.

PROJETO Nº 11.403. CONVENIENTE: COOPAPI - COOPERATIVA POTIGUAR DE APECULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL. OBJETO: prorrogação do prazo de execução do projeto até 20.02.2013. TÍTULO: FORTALECIMENTO DA CADEIA DA CAUCULTEIRA POR MEIO DE CONTRATACÃO DE TÉCNICOS. PRAZO DE EXECUÇÃO: 20.06.2011 a 20.02.2013 ASSINATURA DO CONVÊNIO: 20.06.2011. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 19.06.2012.

**IVAN CAMPOS**  
Presidente do Conselho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/diariooficial>, pelo código 00032012062600153

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.